



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
CNPJ Nº 29.578.957/0001-00



PESQUISA DE PREÇO

À Empresa J. Maia Transportes Ltda CNPJ: 08.333.535/0001-96
Endereço: R. Edivaldo Spelle Nº 1735 CIDADE: Santarém
Bairro: Santo André

Dados do prestador da informação:

Nome: Rodrigo da Silva Maia CPF: 915.941.702-15
Cargo na empresa: Administrador Data: 25/11/2019

Prezado(a) senhor(a)

Solicitamos desta respeitada empresa que sejam fornecidos os preços conforme tabela anexa, para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da modalidade licitatória cabível.

Contando com a costumeira atenção,

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1.	01 50	h/H	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em 02 (Duas) LANCHAS Escolar Média (LE-M) Motor MWM marítimo 73 cva diesel. Descrição do serviço: troca de óleo do motor; limpeza e troca de filtros; parte elétrica; troca de peças em geral.	R\$ 400,00
2.	01 100	h/H	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em 04 (Quatro) VEICULOS TIPO MICRO-ÔNIBUS: MARCA/MODELO: MARCOPOLLO/VOLARE V8L 4X4 EO, ANO DE FAB/MOD. 2013/2014, PLACAS: OTR-0829/ OTQ-5121; MARCOPOLLO/VOLARE V8L 4X4 ESC, ANO DE FAB/MOD. 2011/2012, PLACA: OFQ-1105; MARCOPOLLO/VOLARE V8L ESC, ANO DE FAB/MOD. 2008/2009, PLACA: JVV-2366. Descrição do serviço: troca de óleo do motor, óleo para caixa de marcha, óleo hidráulico, óleo de freio, limpeza e troca de filtros do ar condicionado, bateria, extintores, filtros, suspensão. Sistema de freios, direção, para-brisa, troca de peças em geral.	R\$ 300,00
3.	01 150	h/H	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em 07 (Sete) ÔNIBUS ESCOLARES: MARCA/MODELO: MERCEDES BENZ/OF 1519 R. ORE, ANO DE FAB/MOD. 2013/2014, PLACAS: QTP-8153/ QTP-8233/ OTG-4124; MARCA/MODELO: MERCEDES BENZ/OF 1519 R. ORE, ANO DE FAB/MOD. 2017/2017, PLACA: QDV-1768; MARCA/MODELO: WOLKSWAGEN/15.190 EOD E. S. ORE, ANO DE FAB/MOD. 2011/2011, PLACA: OFP-8561; MARCA/MODELO: WOLKSWAGEN/15.190 EOD ESCOLAR. HD., ANO DE FAB/MOD. 2010/2010, PLACA: OFI-2955; MARCA/MODELO: WOLKSWAGEN/15.190 EOD E. HD. ORE, ANO DE FAB/MOD. 2010/2010,	R\$ 280,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
CNPJ Nº 29.578.957/0001-00



			<i>PLACA: NSZ-7559.</i> Descrição do Serviço: troca de óleo do motor, óleo para caixa de marcha, óleo hidráulico, óleo de freio, limpeza e troca de filtros do ar condicionado, bateria, extintores, filtros, suspensão; Sistema de freios, direção, para-brisa, reparos no elevador, troca de peças em geral.	
4.	01	h/H	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em 2 (Dois) caminhões baú: MARCA/MODELO: WOLKSWAGEN/8.140, ANO DE FAB/MOD. 1998/1998, PLACA: JTY-8229; MARCA/MODELO: IVECO/DAILY70C16 CS, ANO DE FAB/MOD. 2009/2010, PLACA: NSP-5508. Descrição do Serviço: troca de óleo do motor, óleo para caixa de marcha, óleo hidráulico, óleo de freio, limpeza e troca de filtros do ar condicionado, bateria, extintores, filtros, suspensão, sistema de freios, direção, para-brisa, troca de peças em geral.	R\$ 280,00
5.	01	h/H	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em 01 (um) VEICULO MARCA/MODELO: FIAT/UNO MILLE WAY ECON, ANO DE FAB/MOD. 2011/2012, PLACA: OCA-0728. Descrição do Serviço: troca de óleo de motor, óleo para caixa de marcha, óleo hidráulico, óleo de freio, limpeza e troca de filtros do ar condicionado, bateria, extintores, filtros, suspensão, sistema de freios, direção, para-brisa, troca de peças em geral.	R\$ 120,00
6.	01	SERV	Serviço de lavagem completa para 01(Um) VEICULO MARCA/MODELO: FIAT/UNO MILLE WAY ECON.	R\$ 120,00
7.	01	SERV	Serviço de lavagem completa para 04 (Quatro) MICRO-ÔNIBUS MARCA/MODELO: MARCOPOLLO/VOLARE V8L 4X4 EO, ANO DE FAB/MOD. 2013/2014, PLACAS: OTR-0829/ OTQ-5121; MARCOPOLLO/VOLARE V8L 4X4 ESC, ANO DE FAB/MOD. 2011/2012, PLACA: OFQ-1105; MARCOPOLLO/VOLARE V8L ESC, ANO DE FAB/MOD. 2008/2009, PLACA: JVV-2366.	R\$ 330,00
8.	01	SERV	Serviço de lavagem completa para 07 (Sete) ÔNIBUS ESCOLARES: MARCA/MODELO: MERCEDES BENZ/OF 1519 R. ORE, ANO DE FAB/MOD. 2013/2014, PLACAS: OTP-8153/OTP-8233/OTG-4124; MARCA/MODELO: MERCEDES BENZ/OF 1519 R. ORE, ANO DE FAB/MOD. 2017/2017, PLACA: QDV-1768; MARCA/MODELO: WOLKSWAGEN/15.190 EOD E. S. ORE, ANO DE FAB/MOD. 2011/2011, PLACA: OFP-8561; MARCA/MODELO: WOLKSWAGEN/15.190 EOD ESCOLAR. HD., ANO DE FAB/MOD. 2010/2010, PLACA: OFI-2955; MARCA/MODELO: WOLKSWAGEN/15.190 EOD E. HD. ORE, ANO DE FAB/MOD. 2010/2010,	R\$ 370,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
CNPJ Nº 29.578.957/0001-00



			PLACA: NSZ-7559.	
9.	01	SERV	Serviço de lavagem completa para 02 (Dois) caminhões baú: MARCA/MODELO: WOLKSWAGEN/8.140, ANO DE FAB/MOD. 1998/1998, PLACA: JTY-8229; MARCA/MODELO: IVECO/DAILY70C16 CS, ANO DE FAB/MOD. 2009/2010, PLACA: NSP-5508.	R\$ 230,00
TOTAL				R\$

Atenciosamente,

Antonio Carlos Reis Maia
Aux. Administrativo
A/R 67-2 CPF 836.116.782-00
RESPONSÁVEL/COTADOR
SEMED

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

08.333.535/0001-96

J MAIA TRANSPORTES LTDA

Av. Edvaldo Leite, nº 1735

Santo André CEP: 68.022-050

Santarém - PA

Edlino Maia



setor logistica semed <logmanutencaosemed.belterra@gmail.com>

**COTAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E LAVAGEM**

1 mensagem

setor logistica semed <logmanutencaosemed.belterra@gmail.com>

14 de novembro de 2019 16:31

Para: "J.Maia Transportes" <j.maia transportes@hotmail.com>

Boa tarde,

Com os cordiais cumprimentos, Informamos que a Secretaria Municipal de Educação de Belterra-PA, tem a necessidade de contratar empresa para fornecimento de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva e Lavagem para Micro-Ônibus, Ônibus, Caminhão Baú e Fiat Uno, e por este motivo precisamos realizar pesquisa de mercado.

Isto posto, venho por meio deste, solicitar a vossa empresa cotação, sendo a mesma no modelo em anexo.

Outrossim, me coloco a disposição de vossa empresa para qualquer e eventual informação através do telefone (93)991788546

Antônio Artisom Neris Lima

Auxiliar Administrativo

Matrícula Funcional nº. 67-2

Setor de Logística e Manutenção

SEMED-Belterra/PA

**5.COTAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA- 2020.docx**

40K



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
CNPJ Nº 29.578.957/0001-00



PESQUISA DE PREÇO

À Empresa **J.B.S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** CNPJ: 11.965.972/0001-37
Endereço: **AV. BORGES LEAL, Nº 2250 CIDADE: SANTARÉM**
Bairro: **APARECIDA**

Dados do prestador da informação:

Nome: **BRUNO PINTO DOS SANTOS** CPF: 725.255.092-34
Cargo na empresa: **SÓCIO PROPRIETÁRIO** Data: 02/12/2019

Prezado(a) senhor(a)

Solicitamos desta respeitada empresa que sejam fornecidos os preços conforme tabela anexa, para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da modalidade licitatória cabível.

Contando com a costumeira atenção,

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1.	01	h /H	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em 02 (Duas) LANCHAS Escolar Média (LE-M) Motor MWM marítimo 73 cva diesel. Descrição do serviço: troca de óleo do motor; limpeza e troca de filtros; parte elétrica; troca de peças em geral.	RS 480,00
2.	01	h /H	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em 04 (Quatro) VEICULOS TIPO MICRO-ÔNIBUS: MARCA/MODELO: MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO, ANO DE FAB/MOD. 2013/2014, PLACAS: OTR-0829/ OTQ-5121; MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4 ESC, ANO DE FAB/MOD. 2011/2012, PLACA: OFQ-1105; MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC, ANO DE FAB/MOD. 2008/2009, PLACA: JVV-2366. Descrição do serviço: troca de óleo do motor, óleo para caixa de marcha, óleo hidráulico, óleo de freio, limpeza e troca de filtros do ar condicionado, bateria, extintores, filtros, suspensão, Sistema de freios, direção, para-brisa, troca de peças em geral.	RS 480,00
3.	01	h /H	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em 07 (Sete) ÔNIBUS ESCOLARES: MARCA/MODELO: MERCEDES BENZ/OF 1519 R. ORE, ANO DE FAB/MOD. 2013/2014, PLACAS: OTP-8153/ OTP-8233/ OTG-4124; MARCA/MODELO: MERCEDES BENZ/OF 1519 R. ORE, ANO DE FAB/MOD. 2017/2017, PLACA: QDV-1768; MARCA/MODELO: WOLKSWAGEN/15.190 EOD E. S. ORE, ANO DE FAB/MOD. 2011/2011, PLACA: OFP-8561; MARCA/MODELO: WOLKSWAGEN/15.190 EOD ESCOLAR. HD., ANO DE FAB/MOD. 2010/2010, PLACA: OFI-2955; MARCA/MODELO: WOLKSWAGEN/15.190	RS520,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
CNPJ Nº 29.578.957/0001-00



			EOD E. HD. ORE, ANO DE FAB/MOD. 2010/2010, PLACA: NSZ-7559. Descrição do Serviço: troca de óleo do motor, óleo para caixa de marcha, óleo hidráulico, óleo de freio, limpeza e troca de filtros do ar condicionado, bateria, extintores, filtros, suspensão; Sistema de freios, direção, para-brisa, reparos no elevador, troca de peças em geral.	
4.	01	h /H	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em 2 (Dois) caminhões baú: MARCA/MODELO: WOLKSWAGEN/8.140, ANO DE FAB/MOD. 1998/1998, PLACA: JTY-8229; MARCA/MODELO: IVECO/DAILY70C16 CS, ANO DE FAB/MOD. 2009/2010, PLACA: NSP-5508. Descrição do Serviço: troca de óleo do motor, óleo para caixa de marcha, óleo hidráulico, óleo de freio, limpeza e troca de filtros do ar condicionado, bateria, extintores, filtros, suspensão, sistema de freios, direção, para-brisa, troca de peças em geral.	R\$ 480,00
5.	01	h /H	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em 01 (um) VEICULO MARCA/MODELO: FIAT/UNO MILLE WAYECON, ANO DE FAB/MOD. 2011/2012, PLACA: OCA-0728. Descrição do Serviço: troca de óleo de motor, óleo para caixa de marcha, óleo hidráulico, óleo de freio, limpeza e troca de filtros do ar condicionado, bateria, extintores, filtros, suspensão, sistema de freios, direção, para-brisa, troca de peças em geral.	R\$ 260,00
6.	01	SERV	Serviço de lavagem completa para 01(Um) VEICULO MARCA/MODELO: FIAT/UNO MILLE WAYECON.	R\$ 90,00
7.	01	SERV	Serviço de lavagem completa para 04 (Quatro) MICRO-ÔNIBUS MARCA/MODELO: MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO, ANO DE FAB/MOD. 2013/2014, PLACAS: OTR-0829/ OTQ-5121; MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4 ESC, ANO DE FAB/MOD. 2011/2012, PLACA: OFQ-1105; MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC, ANO DE FAB/MOD. 2008/2009, PLACA: JVV-2366.	R\$ 410,00
8.	01	SERV	Serviço de lavagem completa para 07 (Sete) ÔNIBUS ESCOLARES: MARCA/MODELO: MERCEDES BENZ/OF 1519 R. ORE, ANO DE FAB/MOD. 2013/2014, PLACAS: OTP-8153/OTP-8233/OTG-4124; MARCA/MODELO: MERCEDES BENZ/OF 1519 R. ORE, ANO DE FAB/MOD. 2017/2017, PLACA: QDV-1768; MARCA/MODELO: WOLKSWAGEN/15.190 EOD E. S. ORE, ANO DE FAB/MOD. 2011/2011, PLACA: OFP-8561; MARCA/MODELO: WOLKSWAGEN/15.190 EOD ESCOLAR. HD., ANO DE FAB/MOD. 2010/2010, PLACA: OFI-2955; MARCA/MODELO: WOLKSWAGEN/15.190	R\$ 480,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
CNPJ Nº 29.578.957/0001-00



			EOD E. HD. ORE, ANO DE FAB/MOD. 2010/2010, PLACA: NSZ-7559.	
9,	01	SERV	Serviço de lavagem completa para 02 (Dois) caminhões baú: MARCA/MODELO: WOLKSWAGEN/8.140, ANO DE FAB/MOD. 1998/1998, PLACA: JTY-8229; MARCA/MODELO: IVECO/DAILY70C16 CS, ANO DE FAB/MOD. 2009/2010, PLACA: NSP-5508.	R\$ 320,00
TOTAL				R\$ 3.520,00

Atenciosamente,

Antonio Carlos Reis Lima
aux. administrativo
UF: 67-2 CPF: 836.114.782-03
RESPONSÁVEL/COTADOR
SEMED

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

[Assinatura]
11.965.972/0001-37
Insc. Est. 15.303.008-9
J. B. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
Av. Borges Leal n.º 2250
Aparecida - CEP 68.040-080
Santarém - Pará



setor logistica semed <logmanutencaosemed.belterra@gmail.com>

**COTAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E LAVAGEM**

3 mensagens

setor logistica semed <logmanutencaosemed.belterra@gmail.com>
Para: lider.cs@hotmail.com

19 de novembro de 2019 08:40

Bom dia,

Com os cordiais cumprimentos, informamos que a Secretaria Municipal de Educação de Belterra-PA, tem a necessidade de contratar empresa para fornecimento de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva e Lavagem para Micro-Ônibus, Ônibus, Caminhão Baú e Fiat Uno, e por este motivo precisamos realizar pesquisa de mercado.

Isto posto, venho por meio deste, solicitar a vossa empresa cotação, sendo a mesma no modelo em anexo.

Outrossim, me coloco a disposição de vossa empresa para qualquer e eventual informação através do telefone (93)991788546.

Antônio Arlisom Neris Lima
Auxiliar Administrativo
Matrícula Funcional nº. 67-2
Setor de Logística e Manutenção
SEMED-Belterra/PA

5.COTAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA- 2020.docx
40K

LIDER CS LIDER CS <lider.cs@hotmail.com>
Para: setor logistica semed <logmanutencaosemed.belterra@gmail.com>

2 de dezembro de 2019 18:09

Boa tarde,

Segue cotação.
Desculpe a demora.

De: setor logistica semed <logmanutencaosemed.belterra@gmail.com>
Enviado: terça-feira, 19 de novembro de 2019 09:40
Para: lider.cs@hotmail.com <lider.cs@hotmail.com>
Assunto: COTAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E LAVAGEM

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PEESQUISA DE PREÇO BELTERRA.pdf
1578K

LIDER CS LIDER CS <lider.cs@hotmail.com>
Para: setor logistica semed <logmanutencaosemed.belterra@gmail.com>

3 de dezembro de 2019 11:25

Bom dia,

Segue cotação!
Favor acuse recebimento.

03/12/2019

Gmail - COTAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E LAVAGEM

De: LIDER CS LIDER CS <lider.cs@hotmail.com>

Enviado: segunda-feira, 2 de dezembro de 2019 19:09

Para: setor logistica semed <logmanutencaosemed.belterra@gmail.com>

Assunto: RE: COTAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E LAVAGEM

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **PESQUISA DE PREÇOS SERVIÇOS BELTERRA.pdf**
1529K





PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Anysio Chaves, 712, Aeroporto Velho - CEP: 68030-360
CNPJ: 05.182.233/0010-67 - Santarém-PA



CONTRATO Nº 023/2019 - SEMED

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E J. B. S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 05.182.233/0010-67, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, à Av. Dr. Anysio Chaves, 712 – Aeroporto Velho, representada neste ato por sua Secretária Municipal a Sra. **MARA REGINA XAVIER BELO**, brasileira, solteira, titular do RG nº 1531961SSP/PA, CPF/MF nº 195.210.652-49, residente e domiciliada nesta cidade de Santarém, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **J. B. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, com endereço na Av. Borges Leal, nº 2250, Bairro Aparecida - Santarém - Pa, inscrita no CNPJ sob o nº 11.965.972/0001-37, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO PAULO RUFINO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 5865619 PCPA e CPF (MF) nº 012.255.662-31, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS (ONIBUS ESCOLAS, CAMINHONETES-AMAROKS E L200, CAMINHÃO BAÚ) QUE FAZEM PARTE DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, conforme descrições e quantitativos abaixo:

LOTE 1 – MANUTENÇÃO VEICULAR - TIPO MICRO-ÔNIBUS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE ESTIMADA SERVIÇO	VR UNITÁRIO SERVIÇO	TOTAL SERVIÇO
1	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em 9 (nove) veículos tipo micro-ônibus: motor a diesel (incluso troca de óleo do motor, óleo da caixa de marcha, óleo hidráulico, óleo de freio, limpeza e troca de filtros do ar condicionado, baterias, extintores, filtros, revisão elétrica, revisão na suspensão, sistema de freios, direção, reparos no elevador).	H/ HOMEM	300	R\$ 255,50	R\$ 76.650,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VR ESTIMADO PEÇAS	% DESCONTO PEÇAS	TOTAL PEÇAS
2	Valor Estimado Peças e Acessórios	% Desconto	R\$ 178.333,34	5,50%	R\$ 163.469,26
TOTAL DO LOTE 1					R\$ 240.119,26

Dados LOTE 1: Relação dos veículos: 06 (seis) micro ônibus (Marcopolo/Volare V8L EM); 02 (dois) micro ônibus (Marcopolo/Volare V8L ESC); 01 (um) micro ônibus (Marcopolo/Volare A5 ESMO) Ano 2013.



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Anysio Chaves, 712, Aeroporto Velho - CEP: 68030-360
CNPJ: 05.182.233/0010-67 - Santarém-PA

LOTE 3 – MANUTENÇÃO VEICULAR - TIPO VEÍCULO UTILITÁRIO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE ESTIMADA SERVIÇO	VR UNITÁRIO SERVIÇO	TOTAL SERVIÇO
1	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em 04 (quatro) veículos utilitários tipo camionete: 01 L200 e 03 Amarok, motor a diesel (incluso troca de óleo do motor, óleo da caixa de marcha, óleo hidráulico, óleo de freio, limpeza e troca de filtros do ar condicionado, baterias, extintores, filtros, revisão elétrica, revisão na suspensão, sistema de freios, direção).	H/ HOMEM	200	R\$ 130,00	R\$ 26.000,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VR ESTIMADO PEÇAS	% DESCONTO PEÇAS	TOTAL PEÇAS
2	Valor Estimado Peças e Acessórios	% Desconto	R\$ 83.000,00	3,35%	R\$ 77.812,91
TOTAL DO LOTE 3					R\$ 103.812,91

Dados LOTE 3: 01 Caminhonete Mitsubishi/L200 Outdoor, Ano 2008; 03 Caminhonete Volkswagen Amarok, Ano 2014.

1.2. A aquisição citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 0165/2019. Do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2019, do CONTRATANTE; e

1.2.2. A Proposta de Preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em 13 de junho de 2019.

1.3. A aquisição do objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão Eletrônico, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 O prazo de vigência do contrato, proveniente deste procedimento será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, de 04/07/2019 até 03/07/2020, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

2.2 O prazo de entrega será em até 05 (cinco) dias para manutenção preventiva e até 15 (quinze) dias para manutenção corretiva, contados da data de entrega dos Veículos; para o serviço de guincho o prazo máximo para atendimento dos chamados será de 02 (duas) horas, contadas a partir do recebimento da ordem de serviço. No que se refere ao serviço de lavagem à entrega do veículo deverá ocorrer em até 06 (seis) horas, para as lavagens completas;

2.3 Os serviços deverão ser executados em oficina devidamente legalizada na sede do ente ordenador de despesas, na área urbana do Município de Santarém – Pará, e de igual forma para os demais serviços objeto deste procedimento;

2.4. A SEMED será responsável pela definição das aquisições/serviços que são objeto deste procedimento, conforme sua necessidade, descrito na Requisição ou documento similar.



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Anysio Chaves, 712, Aeroporto Velho - CEP: 68030-360
CNPJ: 05.182.233/0010-67 - Santarém-PA



2.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Pregão Eletrônico;

2.6. Os serviços serão recebidos por fiscal do contrato, que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e sua adequação;

2.6.1. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO:

3.1. O recebimento dos serviços será realizado pelo fiscal contrato e pelo setor de competente da SEMED.

3.3. A SEMED emitirá "Termo de Recebimento Definitivo", conforme ANEXO A, mediante servidor designado pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, nos termos do artigo 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.

3.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente ou do serviços prestado, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto/material ser recolhido e substituído.

3.5. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

3.7. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.

3.8. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético profissional, para perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.9. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 343.932,17 (trezentos e quarenta e três mil, novecentos e trinta e dois reais e dezessete centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

12.122.0006.2.060.3364.3.3.90.30.00.00.1001

12.122.0006.2.060.3378.3.3.90.39.00.00.1001

12.368.0006.2.127.5153.3.3.90.30.00.00.1115

12.368.0006.2.127.3516.3.3.90.39.00.00.1115

5.2. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.

5.3. A rubrica orçamentária para o exercício posterior será informada através de apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. A Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos produtos efetivamente entregues.

6.2. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.



PREFEITURA DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Ansio Chaves, 712, Aeroporto Velho - CEP: 68030-360

CNPJ: 05.182.233/0010-67 - Santarém-PA



6.3. O Contratante reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados do FORNECEDOR ou, ainda, se o objeto entregue não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

6.4. O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser comprovado e realizado pelo gestor através de apresentação da nota fiscal devidamente atestada confirmando o seu recebimento.

6.5. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou viagem por interesse da SEMED), o atesto será dado através do gestor substituto.

6.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente. O pagamento será por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, Banco: BANCO DO BRASIL, Agência: nº. 0130-9 Conta Corrente: nº 60821-1, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido

6.7. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

7.1. A **CONTRATADA** compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Contrato;

7.2. Os serviços previstos de mecânica corretiva e preventiva que deverão ser executados na frota de veículos realizar-se-á nas instalações da Licitante vencedora, após o recebimento da ordem de execução, expedida pela SEMED, a qual se obriga a devolvê-los em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnicas e ferramental adequados, observando-se as seguintes condições:

7.3. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações do Contratante, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e ordens de serviços e fornecimento pela SEMED, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária a perfeita execução dos serviços.

7.4. Realizar conforme a orientação do fabricante os serviços de inspeção de qualidade das peças a serem fornecidas e nos serviços a serem executadas.

7.5. Fornecer, sem qualquer ônus adicional para a SEMED, todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas etc, necessários para completa realização dos serviços objeto da presente licitação, devendo ser no mínimo semelhante a seguinte configuração:

- Elevadores automotivos;
- Compressor de alta pressão com filtro;
- Equipamento para mapeamento de injeção eletrônica (motores a álcool, gasolina e diesel), limpeza e análise de bicos injetores;
- Vagas disponíveis para reparos dos veículos da Contratante.

7.6. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por responsabilidade da Contratada, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios, ou matérias impróprios ou de qualidade inferior, sem qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos por esta SEMED, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e / ou dentro do prazo de garantia.

7.7. Responsabilizar – se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos direto ou indiretamente, a esta SEMED, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.



PREFEITURA DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Anysio Chaves, 712, Aeroporto Velho - CEP: 68030-360
CNPJ: 05.182.233/0010-67 - Santarém-PA



- 7.8. Responsabilizar-se integralmente pelos equipamentos recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando – se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade à terceiros, desde o momento de recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem ao Contratante.
- 7.9. Somente utilizar peças, inclusive pneumáticos, materiais e acessórios originais e/ou similares, novos e de primeiro uso, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados.
- 7.10. Para os montantes das peças a serem trocadas, à Contratada deverá fornecer em seu orçamento, a relação de peças, indicando a marca e os valores para apreciação da Secretaria de Educação, sendo que o preço cotado deverá obrigatoriamente obedecer ao preço praticado pela Empresa Contratada no balcão, ou preço sugerido pela fábrica, levando-se em consideração o valor praticado na data da apresentação do orçamento proposto, aplicando-se sobre ele o percentual de desconto ofertado.
- 7.11. Os veículos deverão ficar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, visto tratar-se de equipamentos oficiais, deixando – os livres da ação da chuva, vento, poeira e demais intempéries.
- 7.12. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, comprovado por certificados de entidades reconhecidas pelo SENAI, MONTADORAS, etc.
- 7.13. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a Contratante.
- 7.14. Iniciar, após o recebimento da autorização, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.
- 7.15. O Teste veicular de máquinas caracterizados, realizado em logradouro público feito pela Contratada, somente poderá ocorrer com autorização da Contratante.
- 7.16. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SEMED, cujas reclamações obriga-se prontamente a atender.
- 7.17. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive os equipamentos e acessórios, causadas por seus empregados, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade ao Contratante, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o artigo 70, da lei nº. 8.666/1993.
- 7.18. Manter durante a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- 7.19. Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por seu servidor designado pela autoridade competente da SEMED.
- 7.20. As peças retiradas dos veículos deverão ficar disponíveis à conferência pelo fiscal do Contratante.
- 7.21. As empresas vencedoras na manutenção corretiva deverão ser responsáveis pelo transporte dos veículos até sua Unidade de Serviços sem ônus para o Contratante.
- 7.22. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços/peças os quais deverão estar de acordo com as especificações do instrumento convocatório.
- 7.23. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 7.24. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da execução do objeto deste Contrato qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.
- 7.25. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 7.26. Ofertar prazo de garantia no mínimo de 03 (três) meses para cada serviço executado e de



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Anyrio Chaves, 712, Aeroporto Velho - CEP: 68030-360
CNPJ: 05.182.233/0010-67 - Santarém-PA



06 (seis) meses para peças substituídas. No caso de serviço de motor a garantia deverá se estender por 12 (doze) meses.

7.27. Entregar os objetos desta licitação no local indicado pela CONTRATANTE;

7.2. São obrigações da CONTRATANTE

7.2.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato.

7.2.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

7.2.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

7.2.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.

7.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) entregue(s) fora das especificações deste Contrato.

7.2.6. Receber os produtos de acordo com as disposições deste Contrato.

7.2.7. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.

7.2.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.

7.2.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

7.2.10. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

7.2.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

8.2. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

8.3 Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a SEMED poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEMED, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



PREFEITURA DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Anysio Chaves, 712, Aeroporto Velho - CEP: 68030-360

CNPJ: 05.182.233/0010-67 - Santarém-PA



perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

8.5. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a SEMED, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

8.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela SEMED ou cobrada judicialmente.

8.7. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO:

10.1. Este Contrato fica vinculado ao processo administrativo nº 0165/2019 - SEMED.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

11.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

13.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, Sr. Adson Lira Pinto e Sr. Albanita Nathalia Parente do Nascimento – Portaria nº 091/2019, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo dentre outros:

- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.



PREFEITURA DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Anysio Chaves, 712, Aeroporto Velho - CEP: 68030-360
CNPJ: 05.182.233/0010-67 - Santarém-PA



g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 04 de julho de 2019.

MARA REGINA XAVIER BELO
Secretária Municipal de Educação
Dec. Nº 017/2018 – SEMGOF
CONTRATANTE

**J B S COMERCIO E
SERVICOS**

LTDA:11965972000137

Assinado de forma digital por J B S
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:11965972000137
Dados: 2019.07.10 15:15:49 -03'00'

**J. B. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA – ME**

CNPJ: 11.965.972/0001-37
João Paulo Rufino Dos Santos
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Anyzio Chaves, 712, Aeroporto Velho - CEP: 68030-360
CNPJ: 05.182.233/0010-67 - Santarém-PA



CONTRATO Nº 024/2019 - SEMED

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E J. MAIA TRANSPORTES LTDA - EPP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 05.182.233/0010-67, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, à Av. Dr. Anyzio Chaves, 712 – Aeroporto Velho, representada neste ato por sua Secretária Municipal a Sra. **MARA REGINA XAVIER BELO**, brasileira, solteira, titular do RG nº 1531961SSP/PA, CPF/MF nº 195.210.652-49, residente e domiciliada nesta cidade de Santarém, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **J. MAIA TRANSPORTES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.333.535/0001-96, estabelecida na Av. Edivaldo Leite, nº 1735, Bairro Santo André na cidade de Santarém - Pa, neste ato representado pela Sra. **ADRIANA LIMA MENESES** titular da cédula de identidade nº. 2367604, SSP/PA, CPF/MF nº 403.948.592-00, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém - Pa, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS (ONIBUS ESCOLAS, CAMINHONETES-AMAROKS E L200, CAMINHÃO BAÚ) QUE FAZEM PARTE DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, conforme descrições e quantitativos abaixo:

LOTE 2 – MANUTENÇÃO VEICULAR - TIPO ÔNIBUS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE ESTIMADA SERVIÇO	VR UNITÁRIO SERVIÇO	TOTAL SERVIÇO
1	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em 9 (nove) veículos tipo ônibus: motor a diesel (incluso troca de óleo do motor, óleo da caixa de marcha, óleo hidráulico, óleo de freio, limpeza e troca de filtros do ar condicionado, baterias, extintores, filtros, revisão elétrica, revisão na suspensão, sistema de freios, direção, reparos no elevador).	H/ HOMEM	300	R\$ 240,00	R\$ 72.000,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VR ESTIMADO PEÇAS	% DESCONTO PEÇAS	TOTAL PEÇAS
2	Valor Estimado Peças e Acessórios	% Desconto	R\$ 183.000,00	4,6%	R\$ 174.582,00
TOTAL DO LOTE 2					R\$ 246.582,00

Dados LOTE 2: Relação dos veículos: 09 (nove) ônibus escolar/ rural (VW/15.190 EOD E. S ORE), Ano 2013

LOTE 4 – MANUTENÇÃO VEICULAR - TIPO VEÍCULO DE CARGA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE ESTIMADA SERVIÇO	VR UNITÁRIO SERVIÇO	TOTAL SERVIÇO
1	Serviço de manutenção corretiva e	H/	100	R\$ 226,00	R\$

**PREFEITURA DE SANTARÉM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Anysio Chaves, 712, Aeroporto Velho - CEP: 68030-360

CNPJ: 05.182.233/0010-67 - Santarém-PA



	preventiva em 01 (um) veículo de carga tipo Caminhão Baú/Volkswagen, motor a diesel (incluso troca de óleo do motor, óleo da caixa de marcha, óleo hidráulico, óleo de freio, limpeza e troca de filtros do ar condicionado, baterias, extintores, filtros, revisão elétrica, revisão na suspensão, sistema de freios, direção).	HOMEM			22.600,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VR ESTIMADO PEÇAS	% DESCONTO PEÇAS	TOTAL PEÇAS
2	Valor Estimado Peças e Acessórios	% Desconto	R\$ 26.235,00	8,2%	R\$ 24.083,73
TOTAL DO LOTE 4					R\$ 46.683,73

Dados LOTE 4: 01 Caminhão Baú-Volkswagen – 8,120 Tb Dies. 2p, Ano 2002.

LOTE 5 – SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS DE GUINCHO

Item	Especificação	Quantidade de Lavagens	Valor Unitário	Valor Total
01	Lavagem Simples Micro-ônibus (Especial e Rural)	24	R\$ 170,83	R\$ 4.099,92
02	Lavagem Completa Micro-ônibus (Especial e Rural)	24	R\$ 304,16	R\$ 7.299,84
03	Lavagem Simples ônibus escolar/rural	27	R\$ 223,14	R\$ 6.024,78
04	Lavagem Completa ônibus escolar/rural	27	R\$ 340,00	R\$ 9.180,00
05	Lavagem Simples Caminhão baú	3	R\$ 176,63	R\$ 529,89
06	Lavagem Completa Caminhão baú	3	R\$ 228,30	R\$ 684,90
07	Lavagem Simples Caminhonete	12	R\$ 67,90	R\$ 814,80
08	Lavagem Completa Caminhonete	12	R\$ 95,40	R\$ 1.144,80
Item	Especificação	Quantidade de KM	Valor Unitário	Valor Total
09	Serviços de Guincho para veículos.	2000 km	R\$ 8,72	R\$ 17.440,00
TOTAL DO LOTE 5				R\$ 47.218,93

1.2. A aquisição citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 0165/2019. Do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2019, do CONTRATANTE; e

1.2.2. A Proposta de Preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em 13 de junho de 2019.

1.3. A aquisição do objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão Eletrônico, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Anysio Chaves, 712, Aeroporto Velho - CEP: 68030-360
CNPJ: 05.182.233/0010-67 - Santarém-PA



2.1 O prazo de vigência do contrato, proveniente deste procedimento será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, **de 04/07/2019 até 03/07/2020**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

2.2 O prazo de entrega será em até 05 (cinco) dias para manutenção preventiva e até 15 (quinze) dias para manutenção corretiva, contados da data de entrega dos Veículos; para o serviço de guincho o prazo máximo para atendimento dos chamados será de 02 (duas) horas, contadas a partir do recebimento da ordem de serviço. No que se refere ao serviço de lavagem à entrega do veículo deverá ocorrer em até 06 (seis) horas, para as lavagens completas;

2.3 Os serviços deverão ser executados em oficina devidamente legalizada na sede do ente ordenador de despesas, na área urbana do Município de Santarém – Pará, e de igual forma para os demais serviços objeto deste procedimento;

2.4. A SEMED será responsável pela definição das aquisições/serviços que são objeto deste procedimento, conforme sua necessidade, descrito na Requisição ou documento similar.

2.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Pregão Eletrônico;

2.6. Os serviços serão recebidos por fiscal do contrato, que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e sua adequação;

2.6.1. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO:

3.1. O recebimento dos serviços será realizado pelo fiscal contrato e pelo setor de competente da SEMED.

3.3. A SEMED emitirá "Termo de Recebimento Definitivo", conforme ANEXO A, mediante servidor designado pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, nos termos do artigo 73, Inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.

3.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente ou do serviços prestado, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto/material ser recolhido e substituído.

3.5. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

3.7. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará à Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.

3.8. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético profissional, para perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.9. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 340.484,66 (trezentos e quarenta mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

12.122.0006.2.060.3364.3.3.90.30.00.00.1001

12.122.0006.2.060.3378.3.3.90.39.00.00.1001

12.368.0006.2.127.5153.3.3.90.30.00.00.1115

12.368.0006.2.127.3516.3.3.90.39.00.00.1115

5.2. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.



PREFEITURA DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Anysio Chaves, 712, Aeroporto Velho - CEP: 68030-360
CNPJ: 05.182.233/0010-67 - Santarém-PA



5.3. A rubrica orçamentária para o exercício posterior será informada através de apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. A Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos produtos efetivamente entregues.

6.2. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

6.3. O Contratante reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados do FORNECEDOR ou, ainda, se o objeto entregue não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

6.4. O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser comprovado e realizado pelo gestor através de apresentação da nota fiscal devidamente atestada confirmando o seu recebimento.

6.5. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou viagem por interesse da SEMED), o atesto será dado através do gestor substituto.

6.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente. O pagamento será por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, Banco: BANCO DO BRASIL, Agência: nº. 0130-9 Conta Corrente: nº 48.893-3, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido

6.7. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

7.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Contrato;

7.2. Os serviços previstos de mecânica corretiva e preventiva que deverão ser executados na frota de veículos realizar-se-ão nas instalações da Licitante vencedora, após o recebimento da ordem de execução, expedida pela SEMED, a qual se obriga a devolvê-los em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnicas e ferramental adequados, observando-se as seguintes condições:

7.3. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações do Contratante, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e ordens de serviços e fornecimento pela SEMED, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária a perfeita execução dos serviços.

7.4. Realizar conforme a orientação do fabricante os serviços de inspeção de qualidade das peças a serem fornecidas e nos serviços a serem executadas.

7.5. Fornecer, sem qualquer ônus adicional para a SEMED, todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas etc, necessários para completa realização dos serviços objeto da presente licitação, devendo ser no mínimo semelhante a seguinte configuração:

- Elevadores automotivos;
- Compressor de alta pressão com filtro;
- Equipamento para mapeamento de injeção eletrônica (motores a álcool, gasolina e diesel), limpeza e análise de bicos injetores;
- Vagas disponíveis para reparos dos veículos da Contratante.

7.6. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por responsabilidade da Contratada, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da Contratada,



PREFEITURA DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Anysio Chaves, 712, Aeroporto Velho - CEP: 68030-360

CNPJ: 05.182.233/0010-67 - Santarém-PA

inclusive por emprego de mão de obra, acessórios, ou matérias impróprios ou de qualidade inferior, sem qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos por esta SEMED, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e / ou dentro do prazo de garantia.

7.7. Responsabilizar – se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos direto ou indiretamente, a esta SEMED, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.

7.8. Responsabilizar-se integralmente pelos equipamentos recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando – se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade à terceiros, desde o momento de recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem ao Contratante.

7.9. Somente utilizar peças, inclusive pneumáticos, materiais e acessórios originais e/ou similares, novos e de primeiro uso, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados.

7.10. Para os montantes das peças a serem trocadas, à Contratada deverá fornecer em seu orçamento, a relação de peças, indicando a marca e os valores para apreciação da Secretaria de Educação, sendo que o preço cotado deverá obrigatoriamente obedecer ao preço praticado pela Empresa Contratada no balcão, ou preço sugerido pela fábrica, levando-se em consideração o valor praticado na data da apresentação do orçamento proposto, aplicando-se sobre ele o percentual de desconto ofertado.

7.11. Os veículos deverão ficar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, visto tratar-se de equipamentos oficiais, deixando – os livres da ação da chuva, vento, poeira e demais intempéries.

7.12. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, comprovado por certificados de entidades reconhecidas pelo SENAI, MONTADORAS, etc.

7.13. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a Contratante.

7.14. Iniciar, após o recebimento da autorização, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

7.15. O Teste veicular de máquinas caracterizados, realizado em logradouro público feito pela Contratada, somente poderá ocorrer com autorização da Contratante.

7.16. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SEMED, cujas reclamações obriga-se prontamente a atender.

7.17. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive os equipamentos e acessórios, causadas por seus empregados, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade ao Contratante, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o artigo 70, da lei nº. 8.666/1993.

7.18. Manter durante a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

7.19. Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por seu servidor designado pela autoridade competente da SEMED.

7.20. As peças retiradas dos veículos deverão ficar disponíveis à conferência pelo fiscal do Contratante.

7.21. As empresas vencedoras na manutenção corretiva deverão ser responsáveis pelo transporte dos veículos até sua Unidade de Serviços sem ônus para o Contratante.

7.22 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços/peças os quais deverão estar de acordo com as especificações do instrumento convocatório.

7.23. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

7.24. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da execução do objeto deste Contrato qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.



PREFEITURA DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Anysio Chaves, 712, Aeroporto Velho - CEP: 68030-360
CNPJ: 05.182.233/0010-67 - Santarém-PA



7.25. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

7.26. Ofertar prazo de garantia no mínimo de 03 (três) meses para cada serviço executado e de 06 (seis) meses para peças substituídas. No caso de serviço de motor a garantia deverá se estender por 12 (doze) meses.

7.27. Entregar os objetos desta licitação no local indicado pela CONTRATANTE;

7.2. São obrigações da CONTRATANTE

7.2.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato.

7.2.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

7.2.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

7.2.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.

7.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) entregue(s) fora das especificações deste Contrato.

7.2.6. Receber os produtos de acordo com as disposições deste Contrato.

7.2.7. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.

7.2.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.

7.2.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

7.2.10. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

7.2.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

8.2. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

8.3 Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a SEMED poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEMED, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto



PREFEITURA DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Anyzio Chaves, 712, Aeroporto Velho - CEP: 68030-360
CNPJ: 05.182.233/0010-67 - Santarém-PA



perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

8.5. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a SEMED, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

8.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela SEMED ou cobrada judicialmente.

8.7. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO:

10.1. Este Contrato fica vinculado ao processo administrativo nº 0165/2019 - SEMED.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

11.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

13.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, Sr. Adson Lira Pinto e Sr. Albanita Nathalia Parente do Nascimento – Portaria nº 091/2019, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo dentre outros:

- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Anysio Chaves, 712, Aeroporto Velho - CEP: 68030-360
CNPJ: 05.182.233/0010-67 - Santarém-PA



- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluem a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 04 de julho de 2019.

**MARA REGINA
XAVIER**

BELO:19521065249

Assinado de forma digital
por MARA REGINA XAVIER
BELO:19521065249
Dados: 2019.07.05 08:42:49
-03'00'

MARA REGINA XAVIER BELO
Secretária Municipal de Educação
Dec. N° 017/2018 – SEMGOF
CONTRATANTE

J. MAIA TRANSPORTES LTDA
EPP:08333535000196

Assinado de forma digital por J
MAIA TRANSPORTES LTDA
EPP:08333535000196
Dados: 2019.07.12 09:35:11 -03'00'

J. MAIA TRANSPORTES LTDA - EPP
Adriana Lima Meneses
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

CONTRATO Nº. 017/2019 – FMMA

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO Nº 008/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE A J MAIA TRANSPORTES LTDA - EPP O MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Carta Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 22.809.256/00001-87, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, com sede na Trav. Silva Jardim, 370 – Aldeia, neste ato representada por sua titular a Sra. **VÂNIA MARIA AZEVEDO PORTELA**, brasileira, Advogada, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG Nº211296691 SSP/CE, CPF/MF nº 625.067.902-25, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **J MAIA TRANSPORTES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.333.535/0001-96, estabelecida na Av. Edivaldo Leite nº 1735, Bairro Santo André, neste ato representado pelo Sr. **RODRIGO SILVA DA MAIA**, portador do RG nº 4822069 SSP/PA e CPF/MF nº 915.941.702-15, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém, doravante denominado **CONTRATADA**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E LANCHAS PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA E ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS.**

LOTE 01 – VEÍCULO DE PASSEIO

Relação dos veículos: 01 UNOS MILLE e 01 FIAT ELBA – motor Gasolina

Tipo de Veículo	Quantidade de Horas Trabalhadas (A)	Valor da Hora Trabalhada (B)	Valor Estimado Peças e Acessórios (C)	Preço Médio do Total dos Serviços Prestados (T= C+Ax B)
Veículo de Passeio	40 HS	R\$ 97,00	R\$ 22.520,00	R\$ 26.400,00

Descrição dos Serviços: Serviço de manutenção corretiva e preventiva em 01 (um) veículo, motor gasolina (incluso troca de óleo do motor, óleo da caixa de marcha, óleo hidráulico, óleo de freio, limpeza e troca de filtros do ar condicionado, filtros, revisão elétrica, revisão na suspensão, sistema de freios, direção, troca de pneus, troca de baterias, reparos no elevador e demais peças que possam vir a ser trocadas, sendo estes valores estimados).

LOTE 04 – LANCHAS

Relação dos veículos: 01 LACNHA – Motores: 90 HP 4 TEMPOS e 25 HP 4 TEMPOS

Tipo de Veículo	Quantidade de Horas Trabalhadas (A)	Valor da Hora Trabalhada (B)	Valor Estimado Peças e Acessórios (C)	Preço Médio do Total dos Serviços Prestados (T= C+Ax B)
Lanchas	60 HS	R\$ 280,00	R\$ 33.200,00	R\$ 50.000,00

Descrição dos Serviços: Serviço de manutenção corretiva e preventiva em 02 (duas) lanchas, motores: 90HP 4 tempos e 25 HP 4 tempos (incluso peças e acessórios, sendo estes valores estimados).
VALOR TOTAL DOS LOTES ARREMATADOS R\$ 76.400,00 (setenta e seis mil e quatrocentos reais)

CLÁUSULA II - DO PREÇO

O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R\$ 76.400,00 (setenta e seis mil quatrocentos reais).

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência do objeto deste Contrato será de 12 (doze) meses iniciado em 28/05/2019 a 27/05/2020, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA IV - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO

4.1 O prazo para execução do objeto licitado será imediato, de acordo com a solicitação do Ente Licitante, através de requisição expedida pelo Núcleo de Administração e Finanças - SEMMA, contados a partir da data da assinatura do contrato;

4.2 O local de entrega do objeto deste Termo de Referência, conforme sua necessidade será descrito na requisição.

4.3 O prazo de entrega dos veículos pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, após a execução dos serviços deverá ocorrer até às 17:00 horas do mesmo dia de entrada dos veículos oficiais no estabelecimento do CONTRATADO.

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com as seguintes dotações:

FMMA

18.122.00032.050 - 4884 - 3.3.90.39.00.00 (01.00)

18.122.00032.050 - 4877 - 3.3.90.30.00.00 (01.00)

Os recursos orçamentários referentes ao exercício seguinte serão incluídos através de apostilamento.

CLÁUSULA VI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irrevogáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante devida justificativa escrita e fundamentada.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- A Contratada compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste contrato;
- A Contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;
- A Contratada será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Contrato;
- A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, isentando a Contratante de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados da Contratada;
- A Contratada se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações,



vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

- g) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante;
- h) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da Contratante, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;
- i) Acatar todas as orientações da Contratante, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- j) Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Executar os serviços solicitados neste edital de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- m) Caso a licitante vencedora do certame, se recuse a executar o objeto contratual ou venha fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Entidade da Licitação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais Licitantes na ordem de classificação.
- n) Responder por todas as demais despesas decorrentes de tributos, transporte, frete de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o presente, bem como as necessárias para a completa execução deste Termo de Referência.
- o) Será considerada recusa formal da CONTRATADA a não entrega do objeto ou a prestação do serviço no prazo estabelecido, 24 (vinte e quatro) horas, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- p) A CONTRATADA deverá oferecer os serviços e a aquisição do objeto desta licitação em Santarém. A empresa deverá ter uma oficina com área coberta, suficiente para manter os veículos em segurança e protegidos da ação de ventos, chuvas, poeira e outros agentes.
- q) Os serviços previstos a serem executados na frota de veículos, e lancha da SEMMA, objeto deste termo de referência, realizar-se-ão nas instalações da Licitante Vencedora do certame, após o recebimento da Ordem de Execução dos Serviços expedida pelo setor competente. A CONTRATADA se obrigará a devolver os veículos em perfeitas condições de funcionamento, realizando os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequados.
- r) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.
- s) A CONTRATADA deverá utilizar peças, materiais e acessórios originais ou similares, desde que atendidas às recomendações do fabricante do veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização escrita emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.
- t) Ofertar prazo de garantia no mínimo de 03 (três) meses para cada serviço executado (serviços mecânicos) e para as peças obedecer a garantia de fábrica.
- u) Realizar com o máximo cuidado os serviços de inspeção de qualidade das peças originais a serem fornecidas e nos serviços a serem executados.
- v) A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos veículos, máquinas e equipamentos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente

- da culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento dos mesmos até a entrega do bem à CONTRANTE.
- W) Atender com prioridade as solicitações da CONTRANTE para execução dos serviços.
- X) Cumprir os horários de entrega do objeto e prestação de serviços deste Termo de Referência estabelecidos pela CONTRANTE.
- Y) Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação.

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

- a) Caberá à CONTRANTE realizar o transporte dos veículos, máquinas e equipamentos à oficina de Licitante para a realização dos serviços mecânicos e os serviços de borracharia, bem como o transporte aos postos de lavagem para a realização dos serviços.
- b) Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal.
- c) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação.
- d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATA.
- e) Permitir acesso aos funcionários da CONTRATA, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto e onde será feito a prestação do serviço deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.
- f) Fornecer os atestados de capacidade técnica quando solicitados.

8. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- a) A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do Contrato, Sr. **MARCOS ROGÉRIO MONTEIRO LOPES** designada pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo-lhes dentre outros:
- 8.1 Solicitar a entrega do material mencionados;
- 8.2 Supervisionar a entrega do material/serviço, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- 8.3 Levantar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- 8.4 Solicitar à CONTRATA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- 8.5 Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- 8.6 Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATA, bem como os referentes a pagamentos.

- 8.7. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem contra o CONTRANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

- 8.8. As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- 8.9. Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- 8.10. É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- 8.11. Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.



CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 9.1.1. Apresentação de documentação falsa: (cinco anos);
- 9.1.2. Retardamento da execução do objeto: (três anos);
- 9.1.3. Falhar na execução do contrato: (três anos);
- 9.1.4. Fraudar na execução do contrato: (cinco anos);
- 9.1.5. Comportamento de modo inidôneo: (cinco anos);
- 9.1.6. Apresentar declaração falsa: (quatro anos);
- 9.1.7. Cometer fraude fiscal: (quatro anos);
- 9.2 Para os fins do subitem 9.1.5., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.3. Para condutas descritas nos subitens 9.1.1, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, desta cláusula, e sem prejuízo das sanções nelas previstas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- 9.4. A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, por infringência da disposição regulamentar.
- 9.4.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções:

- 9.4.1.1 advertência, por escrito, em simples ocorrência não remissíveis a outras penalidades;
- 9.4.1.2 multa na forma prevista nos subitens 9.3 e 9.4.2.;
- 9.4.1.3 suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santarém por prazo de até 5 (cinco) anos.
- 9.4.2 O CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA as seguintes multas:
- 9.4.2.1 - 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual ou pelo fornecimento irregular, quando esta reconhecida como ilíquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Município de qualquer crédito porventura existente;
- 9.4.2.2 - Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da fatura ao dia, em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, na hipótese de não atendimento e solução dos problemas que forem atribuídas a Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação.
- 9.4.3 Considera-se fornecimento irregular o descumprimento não justificado, dos prazos estipulados nas Ordens de Serviços e ordens de fornecimento emitidas pelo CONTRATANTE e comprovadamente recebida pela CONTRATADA.

- 9.4.4 As multas aplicadas pelo CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos a CONTRATADA ou recolhidas na conta corrente ou Tesouraria do CONTRATE pela CONTRATADA, no prazo de quinze dias, a partir da data de notificação, em caso de não haver saldo suficiente para o desconto.
- 9.4.5 Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 9.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.
- 9.6. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 9.7. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Autoridade superior Sr(a). Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente.
- 9.7.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:
- a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

CLAUSULA XVII - DO FORO:

16.1 Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os contratantes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto inócorrente vínculo desta natureza.

CLAUSULA XVI - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual nº 6.474/2003, Lei nº 10.192/2001 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial Nº 008/2019.

CLAUSULA XV - NORMA APLICADA

14.1 Fica facultado ao CONTRATANTE, o direito de denunciar este contrato, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, salvaguardados os compromissos assumidos até a data da denúncia.

CLAUSULA XIV - DA DENÚNCIA

13.2 - Caso haja necessidade de alteração no contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

13.1. O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração e/ou prorrogação do prazo de vigência do mesmo.

CLAUSULA XIII - DOS ADITAMENTOS E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1. A CONTRATADA poderá ceder ou transferir a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato, desde que justificado pela Contratada e com prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLAUSULA XII - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

11.1. O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o objeto foi aceito, creditado em favor da vencedora, através de ordem bancária, o qual ocorrerá após a data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica junto ao departamento de finanças, em anexo a esta, todas as certidões pertinentes, conforme artigo 40, inciso XIV, alínea "a" e artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA XI - DO PAGAMENTO

- a) Suspensa temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
 - b) Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;
 - c) Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei nº 9.605/98;
 - d) Declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitadas.
- quando for:
- 10.4. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa contratada terá seu contrato rescindido
 - 10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
 - 10.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
 - 10.1. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;



E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 28 de maio de 2019.



VANIA MARIA
AZEVEDO
POR VANIA MARIA AZEVEDO
Assinado de forma digital
PORTELA:6250679022
Data: 2019.06.07 09:49:28
-03'00'

VÂNIA MARIA AZEVEDO PORTELA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Dec. Nº 008/2017 - SEMGOF

CONTRATANTE

J MAIA TRANSPORTES LTDA
Assinado de forma digital por J
MAIA TRANSPORTES LTDA
Data: 2019.05.21 11:05:27 -03'00'

J MAIA TRANSPORTES LTDA - EPP

Rodrigo da Silva Maia
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1
CPF

2
CPF



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO

CNPJ (MF) 29.578.957/0001-00



CONTRATO Nº.026/2019 – SEMED

Instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado o Município de BELTERRA através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ Nº 29.578.957/0001-00, com sede na VILA AMERICAN, ESTRADA 01, S/N, BELTERRA/PA neste ato representada pela Sra. DIMAIMA NAYARA DE SOUSA MOURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 697 786 202 53, residente na Frei Raimundo Croni n 650, centro 68143 000, denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a licitante **J. MAIA TRANSPORTES LTDA EPP**, CNPJ **08.333.535/0001-96**, estabelecida na Av. Edivaldo Leite, nº 1735 Santo André CE 68.022-050 através do Procurador **Rodrigo da Silva Maia – RG 4822069 PC/PA**, procuração fls.229 dos autos do processo, na conformidade das Cláusulas condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1 O presente instrumento tem por objeto a, referente **Contratação de serviço de Manutenção Preventiva e corretiva dos Veículos da frota da SEMED e das lanchas e ônibus os pertencentes ao Programa Caminho da Escola**, discriminado de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que fica fazendo parte do presente, como se nele tivesse sido integralmente transcrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE HORAS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em 2 LANCHAS Escolar Média (LE-M) Motor MWM marítimo 73 cv a diesel (incluso troca de óleo do motor limpeza e troca de filtros) parte elétrica etc.	60	245,00	14.700,00
03	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em 7 ÔNIBUS (incluso troca de óleo do motor, óleo para caixa de marcha, óleo hidráulico, óleo de freio, limpeza e troca de filtros do ar condicionado, bateria, extintores, filtros, suspensão. Sistema de freios, direção, troca de peças em geral, para-brisa. Reparos no elevador.)	230	220,00	50.600,00

1.2 a manutenção dos veículos será de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA II – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 O valor total ajustado para execução serviço **R\$65.300,00 (sessenta e cinco mil reais e trezentos reais)**

2.2 O pagamento à contratada será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente após a execução do serviço licitado, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da contratada.

2.3 Havendo erro na fatura ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO

CNPJ (MF) 29.578.957/0001-00



CLÁUSULA IV – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas para aquisição do objeto desta Licitação no exercício de 2019 correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

12.361.0005.2035.0000.3.3.90.39.00.0100
12.361.0005.2039.0000.3.3.90.39.00.0100
12.361.0005.2039.0000.3.3.90.39.00.0131
12.361.0005.2041.0000.3.3.90.39.00.0131
12.361.0005.2041.0000.3.3.90.39.00.0131

CLÁUSULA V – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO:

5.1 CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta, objeto deste Contrato ficarão irrevogáveis, salvo nos casos permitidos em Lei.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente contrato, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta comercial.

6.2 Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste instrumento, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

6.3 Responsabilizar-se total, integral, direta e indiretamente pelos danos causados diretamente às CONTRATANTES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, tais como indenizações cíveis, trabalhistas, previdenciárias, de transporte, armazenamento ou de qualquer natureza, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração.

6.5 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas no Edital.

6.6 Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

6.7 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto.

6.8 A CONTRATADA deverá comprovar que possui pátio para estacionar os veículos para manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças genuínas, acessórios e mão de obra, para atendimento da frota de veículos pesados tais como: caminhão/ônibus/micro-ônibus, no mínimo 03 (TRES) Box com área coberta para que os veículos não fiquem ao relento, local apropriado para os serviços de mecânica, parte elétrica, funilaria, pintura, tapeçaria, marcenaria, ar condicionado, troca de óleo e lubrificação, assim como ferramentas adequadas para plena execução dos serviços.

6.9 É de responsabilidade do contratado o fornecimento de mão de obra qualificada; ferramental; instrumental; transporte; supervisão de todos os serviços a serem executados.

6.10 A CONTRATADA deverá comprovar que a equipe técnica de manutenção automotiva tem funcionários formados em Curso de Manutenção Automotiva, mediante certificados e comprovação do vínculo empregatício do profissional com a empresa.

11 O veículo estando sob responsabilidade da CONTRATADA, esta será responsável pelo bem, inclusive multas de trânsito e sinistro que ocorrerem dentro ou fora das dependências da oficina incluindo os veículos que por ventura estiverem em teste, e caberá à CONTRATADA a apresentação do condutor e pagamento de taxas e multas e/ou ressarcimento dos danos provocados no sinistro.

6.12 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato sem previa e expressa autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo único: A transferência a terceiros não desonerará a CONTRATADA da responsabilidade quanto as obrigações transferidas.

6.13 Observar e cumprir, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo aos prazos acordados, garantindo ainda o perfeito acondicionamento de forma que seja preservado durante o deslocamento do objeto desta licitação, transporte, movimentação e armazenamento. Havendo desrespeito injustificado a esses prazos ou de descumprimento das demais obrigações estabelecidas, a Contratada ficará sujeita às sanções estabelecidas neste edital;

6.14 Se após a comunicação formal desta secretaria, a Contratada recusar-se, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar os vícios, defeitos ou inadequações nos veículos reparados por ela, ficará sujeita às penalidades estabelecidas neste Edital, podendo ainda o Contratante requisitar reparação dos eventuais danos e prejuízos provocados;

6.15 Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças ou serviço em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados;

6.16 Todos os veículos da Contratante deverá estar ao abrigo de chuva e sol, durante todo tempo que permanecerem nas suas dependências;

6.17 Executar os serviços somente após a autorização da Contratante;

6.18 Entregar ao(s) fiscal(is) do Contrato todas as peças substituídas;

21.19 Executar os serviços em suas instalações, dentro dos prazos estabelecidos, utilizando materiais e equipamentos adequados, e manter os veículos sempre em perfeitas condições de uso.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO



CNPJ (MF) 29.578.957/0001-00

- 6.20 Executar os serviços dentro de boa técnica, por meio de mão de obra qualificada.
- 6.21 Responsabilizar-se, na prestação dos serviços do objeto do contrato, por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, adicionais, vales-refeição, transporte (de pessoal, materiais e acessórios), estadias, encargos (sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários), seguros, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, inclusive aqueles vinculados a empresas que lhe prestarem serviço (distribuidoras, transportadoras etc.);
- 6.22 Responder diretamente por todos e quaisquer danos causados a bens ou pessoas, e pelas perdas decorrentes, em virtude de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, bem como pelas despesas originadas de infrações ou da inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que este seja obrigado a fazer a esses títulos, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;
- 6.23 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.
- 6.24 Designar por escrito preposto(s) que tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- 6.25 Solicitar prorrogação de prazo, por escrito e devidamente justificado, quando não for possível cumpri-lo, ficando o prazo prorrogado, no máximo, por período igual ao inicialmente concedido;
- 6.26 Atender à Norma Técnicas aplicáveis e recomendadas pelas montadoras dos veículos na execução dos serviços de manutenção
- 6.27 Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.
- 6.28. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 6.28.11 Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 6.28.2 Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências e quantidades dos produtos fornecidos;
- 6.28.3 Pagar o valor devido no prazo avençado;
- 6.28.4 Entregar, antes de realizar os serviços, Documento Oficial, devidamente autorizado, contendo todos os dados necessários com identificação do veículo, tais como: marca, modelo, chassi, ano, placa, órgão responsável e os defeitos relatados pelo condutor.
- 6.28.5 A aprovação como serviços similares e o somatório deverão, necessariamente, ser realizados por um técnico do Município, devidamente designado, que será o responsável pela fiscalização do contrato e pela aprovação neste caso.
- 6.28.6 O servidor técnico responsável deverá controlar as condições dos veículos da frota, bem como registrar a quilometragem, avarias, data e horário do encaminhamento além do check list da presença dos principais equipamentos e dispositivos fáceis de serem removidos.
- 6.28.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;
- 6.28.8 Acompanhar a execução dos serviços e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.
- 6.28.9 Fornecer as instruções necessárias para execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.
- 6.28.10 Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.
- 6.28.11 Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega do material e execução dos serviços.
- 6.28.12 A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor da SEMED ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização das entregas.
- 6.28.13 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;
- 6.28.14 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.28.15 Rejeitar, no todo ou em parte, dos produtos fora da especificação ou com problemas; os serviços inadequados ou peças defeituosas, solicitando que o serviço seja refeito às expensas da Contratada;
- 6.28.16 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 6.28.17 Comunicar à Contratada a constatação de falhas, vícios, inadequações, defeitos ou imperfeições nos serviços realizados nos veículos assim como a verificação de descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO

CNPJ (ME) 29.578.957/0001-00



- 6.28.18 Atestar a fatura emitida pela Contratada, desde que emitidas em conformidade com o serviço executado nos veículos aprovados pela Fiscalização e obedecidas as condições estabelecidas neste Edital e Nota de Empenho;
- 6.28.19 Efetuar o pagamento da fatura dos serviços realizados nos prazos e condições estabelecidos em contrato e de acordo com a legislação vigente.
- 6.28.20 Encaminhar solicitação de orçamento à contratada, com relação estimada de serviços a serem fornecidos ou o próprio veículos para elaboração de orçamento prévio;
- 6.28.21 Notificar a Contratada, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências com a prestação de serviços;
- 6.28.22 Aprovar o orçamento elaborado pela Contratada antes da execução dos serviços;
- 6.28.23 Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitado pela Contratada;
- 6.28.24 A falta de fiscalização não eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da Contratante;
- 6.28.25 Notificar a contratada sempre que serviços no período de garantia, apresentarem defeitos.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores..

CLÁUSULA VIII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 Caso haja necessidade de alteração no contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas § 1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX - SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

- I. Advertência por escrito;
- II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso ou não cumprimento do serviço;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração nos termos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA X - NORMA APLICADA

10.1 Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº 015/2019- SEMED.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente Instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SEMED.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Belterra-PA, 27 de Fevereiro de 2019.

DIMAIMA
NAYARA
SOUSA MOURA
69778620253

Assinado digitalmente por DIMAIMA
NAYARA SOUSA MOURA/69778620253
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
de Recella Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A3, OU=SEM
(BRANCO), OU=AR SW, CN=DIMAIMA
NAYARA SOUSA MOURA/69778620253
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Fóris Reader Versão: 9.3.0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
CNPJ Nº 29.578.957/0001-00

J. MAIA TRANSPORTES LTDA
EPP/08333535000196

Assinado de forma digital por J
MAIA TRANSPORTES LTDA
EPP/08333535000196
Data: 2019.05.02 14:34:39 -03'00'

J. MAIA TRANSPORTES LTDA EPP
CNPJ 08.333.535/0001-96

Testemunha-1:

Testemunha-2:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ (MF) 29.578.957/0001-00



CONTRATO N° 027/2019 - SEMED

Instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado o Município de BELTERRA através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ N° 29.578.957/0001-00, com sede na VILA AMERICANA, ESTRADA 01, S/N, BELTERRA/PA neste ato representada pela Sra. DIMAIMA NAYARA DE SOUSA MOURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF n° 697 786 202 53, residente na Frei Raimundo Croni n° 650, centro 68143 000, denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a licitante **LINHARES & LINHARES LTDA-ME**, CNPJ 12.264.847/0001-62, estabelecida na Av. Plácido de Castro, n° 1114, CEP 68.040-090, APARECIDA, e-mail: norteauteopercasstm@hotmail.com, telephone (93) 359-0135, neste ato representado **ADSON LINHARES DOS SANTOS** CPF 357.625.432-34, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA - DO OBJETO:

1.10 presente instrumento tem por objeto a, referente **Contratação de serviço de Manutenção Preventiva e corretiva dos Veículos da frota da SEMED e das lanchas e ônibus os pertencentes ao Programa Caminho da Escola**, discriminado de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que fica fazendo parte do presente, como se nele tivesse sido integralmente transcrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE HORAS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
02	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em 4 veículos tipo MICRO ÔNIBUS (incluso troca de óleo do motor, óleo para caixa de marcha, óleo hidráulico, óleo de freio, limpeza e troca de filtros do ar condicionado, bateria, extintores, filtros, suspensão, Sistema de freios, direção, troca de peças em geral, para-brisa. Reparos no elevador.)	130	215,50	28.015,00
04	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em 1 caminhão baú 3/4, (incluso troca de óleo do motor, óleo para caixa de marcha, óleo hidráulico, óleo de freio, limpeza e troca de filtros do ar condicionado, bateria, extintores, filtros, suspensão, troca de peças em geral, Sistema de freios, direção, para-brisa	35	215,50	7.542,50
05	1 caminhonete L200 outdoor motor a diesel incluso troca de óleo do motor, óleo para caixa de marcha, óleo hidráulico, óleo de freio, limpeza e troca de filtros do ar condicionado, bateria, extintores, filtros,	30	140,00	4.200,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO

CNPJ (ME) 29.578.957/0001-00



	peças em geral Sistema de freios, direção,			
06	1 FIAT UNO 2011/2012 Motor a gasolina incluso troca de óleo de motor, óleo para caixa de marcha, óleo hidráulico, óleo de freio, limpeza e troca de filtros do ar condicionado, bateria, extintores, filtros, troca de peças em geral, suspensão Sistema de freios, direção, para-brisa.	35	125,00	4.375,00

1.2 a manutenção dos veículos será de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA II - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 O valor total ajustado para execução serviço **R\$44.132,50** (quarenta e quatro mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

2.2 O pagamento à contratada será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente após a execução do serviço licitado, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da contratada.

2.3 Havendo erro na fatura ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA:

3.1 A vigência do contrato será de 27/02/2019 até 31/12/2019.

CLÁUSULA IV - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas para aquisição do objeto desta Licitação no exercício de 2019 correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

12.361.0005.2035.0000.3.3.90.39.00.0100
12.361.0005.2039.0000.3.3.90.39.00.0100
12.361.0005.2039.0000.3.3.90.39.00.0131
12.361.0005.2041.0000.3.3.90.39.00.0131
12.361.0005.2041.0000.3.3.90.39.00.0131

CLÁUSULA V - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO:

5.1 CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta, objeto deste Contrato ficarão irrevogáveis, salvo nos casos permitidos em Lei.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente contrato, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta comercial.

6.2 Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste instrumento, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

6.3 Responsabilizar-se total, integral, direta e indiretamente pelos danos causados diretamente às CONTRATANTES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, tais como indenizações cíveis, trabalhistas, previdenciárias, de transporte, armazenamento ou de qualquer natureza, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração.

6.5 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas no Edital.

6.6 Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

6.7 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto.

6.8 A CONTRATADA deverá comprovar que possui pátio para estacionar os veículos para manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças genuínas, acessórios e mão de obra, para atendimento da frota de veículos pesados tais como: caminhão/ônibus/micro-ônibus, no mínimo 03 (TRES) Box com área coberta para que os veículos não fiquem ao relento, local apropriado para os serviços de mecânica, parte elétrica, funilaria, pintura, tapeçaria, marcenaria, ar condicionado, troca de óleo e lubrificação, assim como ferramentas adequadas para plena execução dos serviços.

6.9 É de responsabilidade do contratado o fornecimento de mão de obra qualificada; ferramental; instrumental; transporte; supervisão de todos os serviços a serem executados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO

CNPJ (MF) 29.578.957/0001-00



6.10A CONTRATADA deverá comprovar que a equipe técnica de manutenção automotiva tem funcionários formados em Curso de Manutenção Automotiva, mediante certificados e comprovação do vínculo empregatício do profissional com a empresa.

6.11O veículo estando sob responsabilidade da **CONTRATADA**, esta será responsável pelo bem, inclusive multas de trânsito e sinistro que ocorrerem dentro ou fora das dependências da oficina incluindo os veículos que por ventura estiverem em teste, e caberá à **CONTRATADA** a apresentação do condutor e pagamento de taxas e multas e/ou ressarcimento dos danos provocados no sinistro.

6.12A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato sem previa e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único: A transferência a terceiros não desonerará a **CONTRATADA** da responsabilidade quanto as obrigações transferidas.

6.13 Observar e cumprir, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo aos prazos acordados, garantindo ainda o perfeito acondicionamento de forma que seja preservado durante o deslocamento do objeto desta licitação, transporte, movimentação e armazenamento. Havendo desrespeito injustificado a esses prazos ou de descumprimento das demais obrigações estabelecidas, a **Contratada** ficará sujeita às sanções estabelecidas neste edital.

6.14 Se após a comunicação formal desta secretaria, a **Contratada** recusar-se, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar os vícios, defeitos ou inadequações nos veículos reparados por ela, ficará sujeita às penalidades estabelecidas neste Edital, podendo ainda o **Contratante** requisitar reparação dos eventuais danos e prejuízos provocados;

6.15 Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças ou serviço em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados;

6.16 Todos os veículos da **Contratante** deverá estar ao abrigo de chuva e sol, durante todo tempo que permanecerem nas suas dependências;

6.17 Executar os serviços somente após a autorização da **Contratante**;

6.18 Entregar ao(s) fiscal(is) do Contrato todas as peças substituídas;

21.19 Executar os serviços em suas instalações, dentro dos prazos estabelecidos, utilizando materiais e equipamentos adequados, com a finalidade de entregar os veículos limpos e em perfeitas condições de uso.

6.20 Executar os serviços dentro de boa técnica, por meio de mão de obra qualificada.

6.21 Responsabilizar-se, na prestação dos serviços do objeto do contrato, por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, adicionais, vales-refeição, transporte (de pessoal, materiais e acessórios), estadias, encargos (sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários), seguros, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, inclusive aqueles vinculados a empresas que lhe prestarem serviço (distribuidoras, transportadoras etc.);

6.22 Responder diretamente por todos e quaisquer danos causados a bens ou pessoas, e pelas perdas decorrentes, em virtude de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, bem como pelas despesas originadas de infrações ou da observância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o **Contratante** por quaisquer pagamentos que este seja obrigado a fazer a esses títulos, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;

6.23 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.

6.24 Designar por escrito preposto(s) que tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

6.25 Solicitar prorrogação de prazo, por escrito e devidamente justificado, quando não for possível cumpri-lo, ficando o prazo prorrogado, no máximo, por período igual ao inicialmente concedido;

6.26 Atender à Norma Técnica aplicáveis e recomendadas pelas montadoras dos veículos na execução dos serviços de manutenção;

6.27 Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.

6.28. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.28.11 Notificar, por escrito, à **Contratada**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;

6.28.2 Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências e quantidades dos produtos fornecidos;

6.28.3 Pagar o valor devido no prazo avençado;

6.28.4 Entregar, antes de realizar os serviços, Documento Oficial, devidamente autorizado, contendo todos os dados necessários com identificação do veículo, tais como: marca, modelo, chassi, ano, placa, órgão responsável e os defeitos relatados pelo condutor.

6.28.5 A manutenção como serviços similares e o somatório deverão, necessariamente, ser realizados por um técnico do Município, em comunicação com a Prefeitura Municipal de Belterra.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO

CNPJ (MF) 29.578.957/0001-00



- 6.28.6O servidor técnico responsável deverá controlar as condições dos veículos da frota, bem como registrar a quilometragem, avarias, data e horário do encaminhamento além do check list da presença dos principais equipamentos e dispositivos fáceis de serem removidos.
- 6.28.7Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;
- 6.28.8Acompanhar a execução dos serviços e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.
- 6.28.9Fornecer as instruções necessárias para execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.
- 6.28.10Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.
- 6.28.11Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega do material e execução dos serviços.
- 6.28.12A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor da SEMED ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização das entregas.
- 6.28.13Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;
- 6.28.14Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.28.15Rejeitar, no todo ou em parte, dos produtos fora da especificação ou com problemas; os serviços inadequados ou peças defeituosas, solicitando que o serviço seja refeito às expensas da Contratada;
- 6.28.16Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 6.28.17Comunicar à Contratada a constatação de falhas, vícios, inadequações, defeitos ou imperfeições nos serviços realizados nos veículos assim como a verificação de descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital;
- 6.28.18Atestar a fatura emitida pela Contratada, desde que emitidas em conformidade com o serviço executado nos veículos aprovados pela Fiscalização e obedecidas as condições estabelecidas neste Edital e Nota de Empenho;
- 6.28.19Efetuar o pagamento da fatura dos serviços realizados nos prazos e condições estabelecidos em contrato e de acordo com a legislação vigente.
- 6.28.20Encaminhar solicitação de orçamento à contratada, com relação estimada de serviços a serem fornecidos ou o próprio veículos para elaboração de orçamento prévio;
- 6.28.21Notificar a Contratada, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências com a prestação de serviços;
- 6.28.22Aprovar o orçamento elaborado pela Contratada antes da execução dos serviços;
- 6.28.23Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitado pela Contratada;
- 6.28.24A falta de fiscalização não eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da Contratante;
- 6.28.25Notificar a contratada sempre que serviços no período de garantia, apresentarem defeitos.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1Caso haja necessidade de alteração no contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas § 1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

- I. Advertência por escrito;
- II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso ou não cumprimento dos serviços;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração nos termos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA X - NORMA APLICADA

10.1Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, e Lei Federal 8.666/93 e demais normas estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº/2018- SEMED.



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO

CNPJ (MF) 29.578.957/0001-00



11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SEMED.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Belterra-PA, 27 de Fevereiro de 2019.

Diana
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
CNPJ N° 29.578.957/0001-00

Adm. Linhares
**LINHARES E
LINHARES LTDA**
ME: 122648470
00162

Assinado de forma
digital por LINHARES
E LINHARES LTDA
ME: 12264847000162
Dados: 2019.03.19
10:41:29 -03'00'

LINHARES & LINHARES LTDA-ME
CNPJ 12.264.847/0001-62

Testemunha-1:

Testemunha-2:



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -
Bairro São Luiz II.

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP
68540-000



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019 Processo Licitatório Nº 2559/2019

Processo Licitatório Nº 2559/2019

Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial nº 004/2019- SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇOS.

Tipo: Menor Preço Por Item.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE LAVAGEM DE VEÍCULOS (LAVA JATO), PARA ATENDER A FROTA DE
VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, conforme termo
de referência ANEXO I do edital.

Aos 20 dias do mês de Agosto do ano de 2019, o **Fundo Municipal de Educação e Cultura de Conceição do Araguaia - PA**, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inscrita no CNPJ nº 13.840.043/0001-27, com sede à Av. JK, nº 3751- Centro, Conceição do Araguaia, CEP 68.540-000, representada neste ato pela sua gestora a **Sra. Elida Elena Moreira**, brasileira, Casada, CPF 688.741.116-49 e RG 357.4640 SSP/MG, residente na AV. Brasília, Nº 1440 - centro - Conceição do Araguaia - PA, denomina nesta Ata as partes:

DETENTORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

L A FIDERIS EMPREEDIMENTOS EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 27.686.045/0001-18, inscrição Municipal nº 5401360, com sede à Av. Intendente Norberto Lima S/N - centro / CEP: 68.450-000 CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA- PA, Fone: (94) 99141-0697, e-mail: anjoleninha@hotmail.com, neste ato representada por seu representante legal o **Sr. LUIZ ALTAMIR FIDERIS**, brasileiro, casado, representante comercial, portador do CPF nº 716.234.009-10 e Registro Geral nº 12R- 2.038.273 SSP-PA, residente e domiciliado à Rua 30 de Maio n. 3336, Setor CENTRO / CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA -PA.

As partes acima elencadas **RESOLVEM**, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Federal nº 10.520/2002; do Decreto nº 7.892, de 23.01.2019, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do Pregão Presencial nº 004/2019- SRP e seus anexos:

FIRMAR A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019-SRP, cujo objeto é o
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA



ESTADO DO PARÁ

000580

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -
Bairro São Luiz II.

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP
68540-000



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS (LAVA JATO), PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, conforme termo de referência ANEXO I do edital, visando atender as necessidades do órgão gerenciador, do Município de Conceição do Araguaia - PA, em conformidade com as especificações contidas no Processo Licitatório nº 2559/2019, oriundo do Fundo Municipal de Educação e Cultura de Conceição do Araguaia, e no Edital do Pregão Presencial Nº 004/2019 - SRP e seus respectivos Anexos, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da respectiva proposta apresentada, classificada, aceita/negociada no certame do Pregão Presencial Nº 004/2019 realizado em 02/07/2019, conforme ata de sessão, conforme as cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial nº 004/2019-SRP**, na forma da Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e **Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador através da sua Gestora, conforme Termo de Homologação de 07/08/2019**, tudo constante no **Processo Licitatório nº 2559/2019**, do qual passa a fazer parte integrante esta **Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto desta Ata de Registro de Preços é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS (LAVA JATO), PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, conforme termo de referência ANEXO I do edital, em conformidade com as especificações contidas no Processo Licitatório nº 2559/2019 no Edital do Pregão Presencial nº 004/2019-SRP e seus Anexos.**

1.1 A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, sócio administrador ou procurador da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração pública ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.



ESTADO DO PARÁ

000581

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -
Bairro São Luiz II.

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP
68540-000



2.2 O prazo para assinatura desta Ata de Registro de Preço será de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

2.2.1 A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

2.2.2 Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 2.2 ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração aplicará as penalidades cabíveis.

2.3 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura e validada para contratação a partir data da publicação de seu extrato.

2.3.1 A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 004/2019-SRP, terá seu extrato publicado Diário Oficial dos Municípios (FAMEP), (quando necessário, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no Fundo Municipal de Educação e Cultura de Conceição do Araguaia durante sua vigência), conforme Art. 14 da 7.892/2013.

2.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.5 Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS LOCAIS DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

3.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do futuro contrato, incluindo o fornecimento de mão-de-obra, produtos, ferramentas, equipamentos, EPIs, para segurança e bom desenvolvimento dos serviços licitados;

3.2. Todo material utilizado na prestação do serviço, caso seja necessário, os quais ficaram a cargo da CONTRATANTE.

3.3. Onde as especificações ou quaisquer outros dados forem eventualmente omissos ou, na hipótese de dúvidas na interpretação de qualquer serviço e demais elementos informativos, deverá sempre ser consultada a fiscalização, que diligenciará no sentido de que a omissão ou as dúvidas sejam sanadas no mais curto prazo possível.



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -
 Bairro São Luiz II.

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP
 68540-000



- 3.4. Para execução dos serviços, registrados na futura ARP – Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no presente Termo de Referência.
- 3.5. Os serviços deverão ser prestados em estabelecimento próprio da CONTRATADA, a qual deverá ter estrutura e todos os equipamentos necessários para execução, sendo imprescindível possuir rampa para lavagem dos veículos.
- 3.6. A empresa CONTRATADA deverá estar situada dentro do perímetro urbano e possuir pátio adequado para possíveis manobras de veículos, inclusive, (ônibus e micro-ônibus).
- 3.7. Ficará por conta da vencedora todos os equipamentos necessários, bem como todos os materiais utilizados na prestação dos serviços.
- 3.8. As solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria solicitante, durante toda a vigência da ata, através de servidores previamente autorizados, os quais solicitarão os serviços junto à CONTRATADA.
- 3.9. Caberá às unidades interessadas da Contratante, solicitar os serviços dos veículos que passarão pelo processo de lavagem, através de ordem de fornecimento, encaminhar os veículos no pátio da empresa contratada para realizar a lavagem, a qual deverá conter dentre outras, as seguintes informações: o tipo de lavagem solicitada, a quantidade e o preço do serviço.
- 3.10. A Contratada, por intermédio de suas unidades competente, de posse da Ata de Registro de Preços e solicitação, fará o serviço especificado de acordo com as normas e práticas de lavagem, sendo no interior de todo o veículo, limpo, sem poeira e aspirado, com os tapetes lavados e na parte externa sem manchas de produtos e de sujeiras, limpo, seco, aplicação de pretinho nos pneus e silicone na parte interna dos mesmos. Tendo cautela na entrega do veículo, de verificar se está em perfeita condição de higiene e uso.
- 3.11. O prazo máximo para execução dos serviços, deverá ser atendido de acordo com os estabelecidos para cada tipo de veículo, conforme disposto no item subsequente. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento do mesmo.
- 3.12. O prazo para execução dos serviços de lavagem simples não poderá ser superior a 02(duas) horas para carro (leve e utilitário); 04(quatro) horas para



ESTADO DO PARÁ

000583

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -
Bairro São Luiz II.

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP
68540-000



caminhão, ônibus e micro-ônibus; e vans, contados a partir da hora da entrega dos referidos veículos no estabelecimento da CONTRATADA.

- 3.13. O prazo para execução dos serviços de lavagem completa e/ou com polimento cristalizado não poderá ser superior a 03(três) horas para carro (leve e utilitário); 05(cinco) horas para caminhão, ônibus e micro-ônibus, e vans, contados a partir da hora da entrega dos referidos veículos no estabelecimento da CONTRATADA.
- 3.14. Caso não seja possível a realização do serviço no prazo indicado, a CONTRATADA deverá, imediatamente após receber a ordem de serviço e/ou veículo, informar as razões à unidade requisitante dos serviços, para, se aceitas, alterar o prazo ou definir prioridade em relação a outros serviços.
- 3.15. Nas situações em que houver serviços para serem realizados com urgência, a CONTRATADA deverá envidar esforços para executá-los em tempo hábil. Serão recusados em todo ou em parte os serviços que não atendam as especificações constantes neste Termo de referência.
- 3.16. Deverão ser observadas, por parte da empresa vencedora, todas as obrigações complementares para a execução dos serviços;
- 3.17. A CONTRATADA em comum acordo com a municipalidade, poderá a aceitar nas mesmas condições deste termo de referência, acréscimos que o Município, venha a realizar nos serviços registrados.
- 3.18. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a CONTRATADA será OBRIGADA ao fornecimento dos serviços, desde que obedecidas às condições do presente termo.
- 3.19. No recebimento e aceitação dos serviços será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 3.20. O objeto da presente licitação será recebido pela respectiva Secretaria, que emitirá Termo de Recebimento dos Serviços, e, somente após, o Município poderá emitir o respectivo pagamento à CONTRATADA.
- 3.21. Os serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.
- 3.22. Após a execução dos serviços, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.



ESTADO DO PARÁ

000584

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -
Bairro São Luiz II.

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP
68540-000



- 3.23. Ocorrendo a rejeição dos serviços, a CONTRATADA será notificada pela Secretaria ordenadora da despesa, para corrigir os mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.
- 3.24. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas nesta ARP.
- 3.25. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências da ATA, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1 A emissão das faturas da(s) licitante(s) vencedora(s) será emitida assim que seja entregue a nota de empenho referente ao total dos itens solicitado pelo Fundo Municipal de Educação e Cultura, juntamente com as Requisições de Fornecimento emitidas pela respectiva Secretaria responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal, e que será conferida e atestada pelo Secretário responsável pela pasta Órgãos gerenciador.
- 4.2 O prazo para a efetivação do pagamento referente aos "Serviços de lavagem de veículos" solicitada e devidamente fornecida será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Requisição (ões) dos Materiais (s), desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante fornecedora.
- 4.2.1 As notas fiscais a deverão ser emitidas nominalmente para o órgão que solicitou conforme o montante dos quantitativos totais das respectivas requisições/solicitações dos "Serviços de lavagem de veículos" referente ao montante solicitado.
- 4.3 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 4.4 Cada nota fiscal deverá ser acompanhada, para liquidação, com a apresentação dos documentos de comprovação de **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, constantes no art. 29 incs. III, IV da Lei nº 8.666/93, e conforme atualizações legais.
- 4.5 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ 000586

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -
Bairro São Luiz II.

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP
68540-000



recebimento e fornecimento dos "Serviços de lavagem de veículos" e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.
- 5.2 Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressa do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo das aquisições ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3 O gerenciador desta Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços registrados nesta ata.
- 5.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.5 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo departamento de compras dos órgãos participantes de Conceição do Araguaia, por intermédio do órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços.
- 5.6 Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



ESTADO DO PARÁ

000586

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -
Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP
68540-000



5.8 O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; e
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; ou
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

6.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias afetas aos órgãos participantes órgão gerenciador desta licitação no âmbito Municipal de Conceição do Araguaia, conforme o Processo Licitatório nº 2559/2019.

Gestão	Unidade	Função	Sub-Função	Programa	Proj. Ativ.	Fonte	Elem. Disp.
11	1101	12	361	0401	2080	11130000	339039
10	1001	12	361	0037	2058	11110000	339039

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

7.1 Da Fornecedor/Beneficiária:

a) Fornecer com pontualidade os produtos solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelos Órgãos Gerenciador/ Participantes, devidamente assinada por servidor competente para tal;

b) Entregar os produtos no prazo máximo de 01(um) dia útil contados a partir do recebimento da solicitação/requisição ou nota de empenho;

c) Repor o produto que apresentar defeito de fábrica, avarias ocasionadas pelo transporte ou na embalagem, e se for entregue em desacordo com apresentado na proposta em até 01(um) dia útil;



ESTADO DO PARÁ

000587

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -
Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP
68540-000



- d) Observar e cumprir, dentre outras, as exigências contidas no item 7 do Termo de Referência;
- e) Garantir a integridade e a qualidade do transporte dos alimentos destinados ao consumo humano, refrigerados, a fim de impedir a contaminação e deterioração do produto, de acordo com a norma da ABNT, ANP e NBR 14701:2001;
- f) Fornecer o transporte, garantias e quaisquer outras despesas para entrega do objeto desta licitação;
- g) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto;
- h) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;
- i) Constatadas irregularidades a respeito à especificação: rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- j) Em caso de diferença de quantidade ou de partes: determinar sua complementação ou rescindir a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- k) A Fornecedora deverá fornecer ao Órgão Gerenciado, meios de comunicação para fins de atendimento, via web ou telefônico;
- l) Comunicar ao Órgão Gerenciador da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante nesta ARP;
- m) Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador, observadas as condições nela estabelecidas;
- n) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta ARP, comprovando e justificando seu pedido;
- o) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução;
- p) Cumprir fielmente o disposto no Instrumento Convocatório que originou esta ARP bem como as obrigações assumidas nela.

7.2 Do Órgão Gerenciador:



ESTADO DO PARÁ

000588

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -
Bairro São Luiz II.

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP
68540-000



- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta ARP e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
- c) Gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- d) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta ARP;
- h) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- i) Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;
- j) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados nesta ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;
- k) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- l) Proceder à revogação desta ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, na hipótese de não haver êxito nas negociações.
- m) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- o) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do



ESTADO DO PARÁ

000589

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -
Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP
68540-000



descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

p) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

q) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;

r) Autorizar ou não a adesão de órgãos não participantes nesta ARP e consequentemente a contratação observado o prazo de vigência da ata;

s) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

t) Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias previsto no § 6º do art. 22 do Decreto nº 7892/2013, respeitado o prazo de vigência da ARP, quando solicitada pelo órgão não participante, para que este efetive contratação.

12.2.1. O Órgão Gerenciador, quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

7.3 Dos Órgãos Participantes

a) Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;

c) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;

d) Emitir requisição/solicitação dos itens objeto solicitado para fornecimento;



ESTADO DO PARÁ

000590

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -
Bairro São Luiz II.

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP
68540-000



e) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP e levar ao conhecimento do Órgão Gerenciador;

f) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

g) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.4. DO (S) ÓRGÃO (S) NÃO PARTICIPANTE(S)

a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços;

b) Identificar/elencar o objeto e os quantitativos que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cem por cento dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

c) Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro o prazo de vigência da ata;

d) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;

e) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

g) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

h) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;

i) Informar a Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;



ESTADO DO PARÁ 000591

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -
Bairro São Luiz II.

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP
68540-000



j) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.4 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito:

8.4.1 Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- e) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- g) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;
- h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

8.4.2 Pela Detentora quando:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- b) A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.

8.5 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na Ata de Registro de Preços enseja a rescisão da mesma, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida à conveniência administrativa.

8.6 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à Contratada, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.



ESTADO DO PARÁ 000593

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -
Bairro São Luiz II.

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP.
68540-000



9.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.8 É expressamente vedada a subcontratação do objeto desta ARP, sob pena de anulação da contratação e da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

10.1.1. À Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I – **Advertência:** A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - **Multas:** As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da Instrumento Contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;

[Assinatura manuscrita]





MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -
Bairro São Luiz II.

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP
68540-000



- c) Por **inexecução total** injustificada da Instrumento Contratual: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a Instrumento Contratual, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

10.1.1.2. Para os fins do item 10.1.1 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

10.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -
Bairro São Luiz II.

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP
68540-000



10.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 10.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

10.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 10.1 são da competência do Órgão Gestor, conforme o caso.

10.6. A sanção prevista no item V do item 10.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS
E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

11.1 O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços será o Fundo Municipal de Educação e Cultura de Conceição do Araguaia.

11.2 São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e Administração da ARP, conforme o Decreto nº 7.892/2013, normas municipais pertinentes, as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações do objeto registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.





ESTADO DO PARÁ 000596

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -
Bairro São Luiz II.

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP
68540-000



- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- g) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o produtos/material a outro(s) órgão da administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
- h) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- i) Efetuar o pagamento dos "Serviços de lavagem de veículos" entregues nas condições estabelecidas nesta ARP;
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, os "Serviços de lavagem de veículos" entregues em desacordo com as respectivas especificações;
- k) O recebimento não exclui a responsabilidade da empresa vencedora pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios ou defeitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PELO
ÓRGÃO PARTICIPANTE**

**LOTE 01 – PROCESSO: 2559/2019 Pregão Presencial 004/2019 ATA de Registro de Preço
003/2019.**

000597

Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº PP 004/19FME.

Empresa: L A FIDERIS EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME; C.N.P.J. nº 27.686.045/0001-18, estabelecida à AV FERNANDO GUILHON 8/II, CENTRO, Conceição do Araguaia PA, representada neste ato pelo Sr(a). REGIENE LIMA GOMES FIDERIS, C.P.F. nº 608.013.012-20.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
00001	LAVAGEM COMPLETA PARA ÔNIBUS ESCOLARES	SERVIÇO	350.00	128,000	44.800,00
00002	LAVAGEM COMPLETA PARA MICRO ÔNIBUS ESCOLARES	SERVIÇO	200.00	99,000	19.800,00
00003	LAVAGEM COMPLETA PARA CAMINHONETA	SERVIÇO	50.00	50,000	2.500,00
00004	LAVAGEM COMPLETA PARA CARRO PEQUENO DE PASSEIO	SERVIÇO	150.00	39,000	5.850,00
00005	LAVAGEM COMPLETA PARA CAMINHÃO 3/4	SERVIÇO	50.00	128,000	6.400,00
00006	LAVAGEM SIMPLES PARA ÔNIBUS ESCOLARES	SERVIÇO	350.00	99,000	34.650,00
00007	LAVAGEM SIMPLES PARA MICRO ÔNIBUS ESCOLARES	SERVIÇO	150.00	80,000	12.000,00
00008	LAVAGEM SIMPLES PARA CAMINHONETA	SERVIÇO	50.00	35,000	1.750,00
00009	LAVAGEM SIMPLES PARA CARRO PEQUENO DE PASSEIO	SERVIÇO	150.00	32,000	4.800,00
00010	LAVAGEM SIMPLES PARA CAMINHÃO 3/4	SERVIÇO	50.00	94,000	4.700,00
				VALOR TOTAL R\$	137.250,00

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA



ESTADO DO PARÁ

000598

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -
Bairro São Luiz II.

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP
68540-000



Total registrado em favor da empresa L A FIDERIS EMPREEDIMENTOS EIRELI-ME	R\$ 137.250,00 (Cento e Trinta e Sete Mil e Duzentos e Cinquenta Reais)
Total da ATA de Registro de Preço	R\$ 137.250,00 (Cento e Trinta e Sete Mil e Duzentos e Cinquenta Reais)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Lei Complementar nº 147/2014, normas municipais pertinentes e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 004/2019-SRP e Processo Licitatório nº 2559/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Araguaia - PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ESTADO DO PARÁ

000599

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -
Bairro São Luiz II.



CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP
68540-000



14.2 Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

14.3 O servidor responsável para o acompanhamento e fiscalização desta ata será designado pela gestora da pasta, através de decreto ou portaria, sendo o Sr. Diogo Ikaro Andrade Figueiredo e suplente o Sr. Marcos Vinícios Rodrigues de Sousa.

Elida Elena Moreira
Elida Elena Moreira
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
20/08/2019

Conceição do Araguaia, aos 20/08/2019.

ELIDA ELENA MOREIRA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

[Signature]
L A FIDERIS EMPREEDIMENTOS EIRELI-ME
CNPJ. 27.686.045/0001-18
CONTRATADA

Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF:



ESTADO DO PARÁ

000592

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -
Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP
68540-000



- 8.6.1 Da rescisão procedida com base na cláusula 8.6 não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.
- 8.7 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com **Aviso de Recebimento (AR)**, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 8.8 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- 9.1 Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante previa consulta ao Órgão Gerenciador desta Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais pertinente e demais normas em vigor e respectivas atualizações.
- 9.2 Os órgãos que não participaram deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 9.3 Poderá o beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o órgão gerenciador.
- 9.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a **cem por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 9.5 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quintuplo do quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]